

LUNA, Francisco Vidal & COSTA, Iraci del Nero da. Devassa nas Minas Gerais: do Crime à Punição. *Boletim do CEPEHIB*, São Paulo, (3):3-7, 1980. Também publicado no *Anuário de Estudios Americanos*, Sevilha, Escuela de Estudios Hispano-Americanos, (39): 465-474, 1982.

DEVASSAS NAS MINAS GERAIS: DO CRIME À PUNIÇÃO

Francisco Vidal Luna
Iraci del Nero da Costa
Da FEA-USP

No correr do período colonial brasileiro a preocupação da Igreja em dar combate aos desvios doutrinários ou visando a "apurar os costumes" mostrou-se constante. As Visitações do Santo Ofício da Inquisição, um dos meios utilizados para identificar e sentenciar os inimigos da Fé, mereceram a atenção de vários historiadores, cujos trabalhos, amplamente divulgados, propiciaram-nos o conhecimento das ações inquisitoriais desenvolvidas no Brasil. O mesmo não ocorreu com respeito às inúmeras devassas levadas a efeito no mesmo período; afora uns poucos trabalhos ou referências em obras cujo escopo não se prendeu ao seu estudo, faltam-nos análises sistemáticas das mesmas.

As devassas a que nos referimos não se enquadram na órbita de ação imediata do Santo Ofício, não se tratam, portanto, de Visitações do Santo Ofício da Inquisição como as efetuadas na Bahia, Pernambuco ou Grão-Pará, mas de "visitações ordinárias" promovidas no âmbito dos bispados. Embora fossem realizadas, eventualmente, por Comissários do Santo Ofício, as devassas situavam-se na esfera de responsabilidade episcopal, pois, cabia aos bispos, no plano de suas dioceses, manter a unidade espiritual do rebanho colocado sob seu báculo; competia-lhes, portanto, investigar sobre os crimes contra a Fé.

Nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* lê-se: "As devassas... são uma informação do delito, feita por autoridade do Juiz *ex-offício*. Foram ordenadas para que, não havendo acusador, não ficassem os delitos impunidos... As (devassas) gerais, ou o são totalmente, como aquelas, em que se inquire geralmente dos crimes, excessos e pecados para se emendarem e castigarem, quais são as que os Prelados fazem quando visitam as suas Dioceses...

"As (devassas) gerais se podem fazer, ainda quando não haja infâmia, ou indício contra pessoa alguma, porquanto se fazem para saber se há culpas, ou pecados, que se devam emendar, ou castigar, ou outras cousas, que se devam reformar."

A nosso ver, a análise dos depoimentos das pessoas chamadas a depor e o estudo das penas arbitradas pelo visitador aliados à caracterização dos depoentes e dos indivíduos julgados culpados abrem perspectivas as mais amplas para o entendimento circunstanciado da sociedade colonial brasileira. Hábitos, costumes, idiosincrasias, crenças, medos, superstições, preconceitos, atos escusos, pequenas vilezas, grandes crimes, o lar, as ruas, o comércio, o cemitério, o adro da Igreja, a felonia, o quintal, a alcova, as paixões insofreáveis, a usura, a autoridade; enfim, a vida em todas as suas manifestações -- do pensamento recôndito à vivência em sociedade --, eis o material inscrito nos livros das devassas.

Neste artigo -- derivado de pesquisa iniciada em 1978 na qual contemplamos, minudentemente, as devassas realizadas em Minas -- cingir-nos-emos a algumas considerações gerais e a exemplos suficientes para que se evidencie a relevância dos documentos em questão referentemente ao estudo da sociedade colonial.

Dos livros manuscritos com os quais estamos a trabalhar, pertencentes ao acervo da

Cúria Metropolitana de Mariana e referentes a grande parte das devassas levadas a cabo nas Gerais, selecionamos, a título ilustrativo, os concernentes a devassas efetuadas na primeira metade do século XVIII. Tais fontes primárias podem ser agrupadas em quatro categorias distintas: edital e "interrogatórios da visita", depoimentos, pronúncias e lavratura de termos dos culpados da visita.

Nos "interrogatórios da visita" discriminam-se quarenta quesitos aos quais deveriam oferecer respostas as pessoas chamadas a depor (testemunhas). As perguntas abrangiam campos os mais variados, de sorte a cobrir, além da vida espiritual, aspectos da vivência material.

Os crimes e/ou pecados previstos nos "interrogatórios" podem ser reunidos em seis grandes grupos.

Crimes contra a Santa Sé ou contra a Doutrina da Igreja: heresia, apostasia, blasfêmia, ódio entre pessoas, evocação ou pacto com o demônio, adivinhação ou cura por meio de palavras ou bênçãos, feitiçaria ou curandeirismo, deixar de confessar ou comungar na quaresma, trabalhar em dias Santos, comer carne em dias proibidos, deixar de ouvir a missa de forma costumeira, não jejuar em dias de preceito, andar excomungado por um ano sem pedir o benefício da absolvição, simonia, possuir ou emprestar bens da Igreja sem a devida solenidade, não pagar os dízimos, usar de violência contra clérigos ou religiosos, cometer sacrilégio na Igreja ou em seu adro, jurar em falso, deixar de mandar dizer missa ou cumprir outras disposições testamentárias, ter ou ler livros não autorizados pela Santa Sé.

Crimes cometidos por clérigos ou religiosos: pároco negligente ou remisso na administração dos sacramentos ou em ir encomendar os defuntos ou que não o fizesse sem antes receber algo, pároco que não rezasse às horas canônicas, sacerdote relapso no ensino da doutrina ou que injuriasse os fregueses e os tratasse mal, clérigo que fosse tratante, rendeiro, negociador, revoltoso, táful, freqüentador de tabernas, usasse armas na cidade ou vila, andasse em hábito leigo ou não trouxesse a tonsura e o hábito decentes, sacerdote que tentasse aproveitar-se de mulher no ato da confissão, clérigo que se servisse de mulher suspeita, tivesse filho depois de tornar-se padre ou estivesse casado.

Crimes de caráter econômico: pessoa que fosse usurária dando dinheiro, pão, vinho, azeite ou outras coisas semelhantes emprestadas para receber mais do que o principal, ou vendesse mercadorias fiadas por mais do que valessem com o dinheiro na mão, individuo que exigisse preço rigoroso por razão da espera ou comprasse mercadoria por menos do que o ínfimo por dar dinheiro de antemão pessoa que alugasse animais com a condição ou pacto de que se morressem nem por isso deixariam de receber o aluguel.

Crimes contra a instituição da família: incesto, bigamia, concubinato, sodomia, bestialidade, noivos que coabitassem antes do casamento, casamento em grau proibido sem legítima dispensa, pais ou maridos que consentissem que suas filhas ou mulheres "fizessem mal de si", casais que vivessem apartados sem causa justa, marido que desse má vida à mulher.

Crimes contra os costumes: prática de lenocínio, alcoviteirice, jogos de azar.

Crimes relativos à própria devassa: intimidar testemunhas ou maltratá-las depois de haverem testemunhado, delitos ou erros cometidos por oficiais da justiça eclesiástica, provisor, vigário geral, visitador, vigário da vara, promotor, meirinho, escrivães, notários, solicitadores e porteiro, por levarem mais do que se lhes devesse ou tomassem peitas ou

descobrissem o segredo da justiça ou cometessem irregularidades.

As denúncias das testemunhas notificadas pelo visitador consubstanciam farto material informativo, pois, refletem a vida material e espiritual da comunidade. A partir delas pode-se chegar ao íntimo das pessoas e delinear o quadro social no qual elas se movimentavam. As pronúncias correspondem às penas impostas pelo visitador aos julgados culpados em face dos depoimentos das testemunhas. Reproduzimos, abaixo, algumas declarações e pronúncias, a fim de que se possa aquilatar a riqueza nelas encerrada.

"Pedro Alves Dias casado roceiro natural da freguesia de São Pedro de Reimonde Arcebispado de Braga morador nesta freguesia testemunha notificada a quem o Reverendo Senhor Doutor visitador deu juramento dos Santos Evangelhos em que pôs sua mão direita e prometeu dizer verdade ao que lhe fosse perguntado de idade que disse ser de trinta e três anos. E perguntado ele testemunha pelos interrogatórios da visita que lhe foram lidos ao... décimo sexto disse que João da Costa Caldas solteiro morador na Piraguiveva desta freguesia anda há tempo amancebado com Vitória preta a qual tem na sua companhia e dele pariu, e outrossim também teve trato ilícito com uma mulata filha desta chamada Florência a qual também dele pariu e a mandou há tempos para a Vila do Ouro Preto que é tão público que não há pessoa naquele contorno que não tenha notícia deste incesto tão escandaloso e ele testemunha viu as ditas negra e mulata com as crianças aos peitos tidas e havidas por filhos do dito João da Costa Caldas porém ele testemunha não sabe com qual delas teve primeiro trato...". Estas três pessoas foram condenadas, por incesto, às seguintes penas: "João da Costa Caldas solteiro assistente na Piraiopeba desta freguesia pelo trato ilícito que tem tido com Vitória preta sua cativa e Florência mulata filha desta andando concubinado com ambas tendo delas filhos seja preso e livre-se perante o Reverendo Doutor Vigário da Vara da Comarca para onde se remeta a culpa e a dita Vitória faça primeiro termo em forma e a dita Florência mulata sua filha faça primeiro termo em forma".¹

No mesmo ano e freguesia condenou-se Manoel de Araújo Braga a fazer "termo de fama cessanda" à vista de denúncias como as de Domingos da Costa Ribeiro que "perguntado pelos interrogatórios... disse que Manoel de Araújo Braga solteiro sem ofício morador neste Arraial dá dinheiro de empréstimo com usuras levando de lucro, e avanço por ano oito por cento sem correr o dinheiro que empresta risco algum de mar mas sim sendo para a terra o qual empréstimo tem feito a várias pessoas o que ele testemunha sabe por lho dizer Cipriano Gomes Ferreira deste mesmo Arraial...".

Ainda na mesma freguesia e ano, Francisco Custódio de Almeida, respondendo aos quesitos, "disse que Justa de Sampaio negra forra na Piraguiveva desta freguesia é pública consentidora das desonestações de suas escravas admitindo em sua casa vários homens que com elas pecam sendo pública e conhecida de Alcouce especialmente no tempo em que assistia no dito Arraial um Domingos Delgado, e de presente um Luis Teixeira Coelho Marchante tendo trato ilícito com Tereza uma das ditas escravas, e assim todas as mais pessoas que nesta matéria querem pecar chegando alguns a castigar-lhe as mesmas negras como foi o dito Delgado o que ele testemunha sabe pelo ver e presenciar além de ser público no mesmo Arraial...". Assim pronunciou-se o visitador: "Por dar Casa de Alcouce sendo consentidora de suas escravas... Justa de Sampaio negra forra, assistente na Praelopeba desta freguesia seja presa e livre-se perante o Reverendo Doutor Vigário da Vara da Comarca para onde se remeta a culpa".

No mesmo ano de 1738 dava-se, na Freguesia de N. Sa. de Nazaré da Cachoeira, evento *sui generis*. Trata-se da condenação de três religiosos, motivada por denúncias do seguinte teor: «Matias da Costa Rodrigues... disse que andando um carro

enramalhado nas festas que se fizeram do Espírito Santo neste Arraial nele andava o Padre Frei Lourenço Ribeiro de São Domingos, o Padre Frei Pedro Antônio religioso do Carmo tocando viola publicamente de dia com outros seculares onde andava também o Cônego de Angola o Padre Manoel de Bastos e traziam entre si no mesmo carro uma Vicência crioula forra do Ouro Preto vestida de homem cantando o Arromba e outras modas da terra causando em tudo notório escândalo o que ele testemunha sabe pelo ver e ouvir...".

No mesmo ano denunciava-se o Ouvidor Geral da Comarca do Sabará: "Dona Isabel da Encarnação solteira... de idade que disse ser de trinta anos... e perguntada ela testemunha pelo dito referimento que lhe foi lido disse que o Doutor Ouvidor Geral desta Comarca José Telles da Silva muitas vezes tem solicitado a ela testemunha para pecar persuadindo-a que vá a sua casa ou lhe dê licença para ele vir à dela, e a mandou convidar três vezes para que fosse assistir a uma comédia que na sua casa fazia de noite sendo de tudo alcoviteira uma Antônia negra forra casada com um negro que se acha preso na Cadeia a qual assiste na rua detrás da Igreja grande desta vila e a nenhuma das ditas persuasões ela testemunha deferiu, por cuja causa, pela mesma negra, tentou o mesmo Ministro conseguir o tratar ilicitamente a ela testemunha por Lourença da Silva sua madrinha para que esta entregasse a ela testemunha no que não consentiu e mais não disse do dito referimento... " ²

Da Freguesia de N. Sa. do Pilar de Ouro Preto selecionamos dois casos, ambos extraídos do livro de devassa referente a 1734. No primeiro denuncia-se um senhor de escravos "ímpio", no outro acusa-se o amor e ciúme de um senhor apaixonado.

"Antônio de Meireles Ribeiro... disse que Antônio da Costa Cintra alfaiate é costumado a trabalhar domingos e dias Santos sem causa e não deixa ir os seus escravos à missa e os faz trabalhar todo o dia Santo...".

"Antônio da Câmara Quental... disse que Antônio Vaz é infamado de ter trato ilícito com uma preta sua escrava, que trata com estimação e manda vigiar por um escravo quando vai à missa e que sabe pelo ouvir dizer, e ver que quando vem à missa vem com um negro seu vigiador...". Na Freguesia de N. Sa. da Conceição de Antônio Dias, em 1731, deu-se caso semelhante: "Domingos de Almeida Porto... disse que sabe pelo ver que João Barboza anda concubinado com uma preta cujo nome não sabe a qual tem de portas adentro e deu ouro para a dita preta se forrar...".

Se a vida extramatrimonial estava sob constante controle, à vivência conjugal dedicava-se igual tento: "José Rodrigues de S.Tiago que já depôs nesta devassa a folhas vinte e quatro verso. Disse mais que por se lembrar tornava a depor debaixo do mesmo juramento dos Santos Evangelhos, que Alexandre Luís, morador no Brumado no Engenho de Manoel Mendes da Silva sendo casado dá muito má vida a sua mulher, sendo ela honrada tratando-a com pancadas, e embebedando-se em forma, que é quase todos os dias, revoltoso, e escandaloso...". ³

Mais dramaticamente abateram-se os fados sobre Jacinto Borges, admoestado "por palavras malsoantes"; consideremos, a respeito, dois testemunhos, ambos de 1731 e tomados na Freguesia de N. Sa. da Conceição de Antonio Dias.

"Manoel Dias da Costa... disse que sabe pelo ouvir dizer que Jacinto Borges indo-se-lhe fazer uma execução pelo fisco Real dissera como desesperado que a lei dos Cristãos não era boa lei mas que ele testemunha não sabe se o dizia pela nossa Santa Lei se o dizia pelas Leis da Justiça...".

"Manuel Álvares Ferreira... disse que sabe pelo ver que Jacinto Borges vendo-se perseguido e avexado da Justiça entrou em desesperação e se quis enforcar e não o fez por lho impedirem seus vizinhos e desse tempo até o presente ficou por modo de alienado dos sentidos e algumas vezes não ouve missa e é pouco devoto...".

Problemática muito distinta compõe e testemunho de Antônio Pinto de Miranda, solteiro, lisboeta, boticário e com vinte e quatro anos: "...sabe pelo ouvir dizer a Manoel de Figueiredo que Florência do Bonsucesso usa de feitiçarias para provocar alguns homens a usarem mal dela e que para este efeito tem uma criança mirrada em casa da qual tira carne seca e reduz a pó para com ele fazer suas feitiçarias e assim mais ouviu dizer ao dito Figueiredo que a dita cúmplice o convidara para ir com ele a certas encruzilhadas de caminhos desertos a fazer nelas os feitiços de que usa: mas que o dito Figueiredo não fora por ter medo, e declarou mais que a dita cúmplice levava às encruzilhadas carvões e invocava o demônio lançando os carvões pelo caminho e que deste fato resultava vir o homem que ela queria logo de manhã bater-lhe à porta e dar-lhe o dito o que ela lhe pedia como também desonestar-se com ela, e assim mais declarou ele testemunha vagamente que desaparecendo uma pedra do Adro da Igreja do Ouro Preto a dita cúmplice a tinha furtado per si ou por pessoa sua confidente para se valer dela para seus malefícios...".⁴

Este painel ficaria incompleto se não apreciássemos os documentos relativos à lavratura de termos dos culpados da visita. Nesses livros registravam-se, para a maior parte dos casos, os efeitos finais de cada visitação. Vejamos, pois, alguns exemplos.

"1o. termo em forma que fez Domingas preta Angola escrava culpada com David Ferreira Braga seu Senhor. Aos vinte e um dias do mês de janeiro de 1734 anos nesta freguesia de N. Sa. da Conceição de Antônio Dias, aonde estava pousado o muito Reverendo Senhor Doutor Manoel da Roza Coutinho visitador da dita freguesia apareceu presente Domingas preta Angola solteira notificada a sua ordem para satisfação da culpa que lhe resultou na devassa da visita desta freguesia; a qual o dito Sr. admoestou em primeiro lapso de Concubinato na forma do Sagrado Concílio Tridentino; que de todo se aparte da ilícita comunicação, que tem com David Ferreira Braga seu Senhor, e não converse, ou trate mais com ele em público, ou secreto, nem entre em casa dele, nem o consinta na sua, nem lhe mande dádivas presentes ou recados e faça de todo cessar o escândalo do seu pecado, considerando as gravíssimas ofensas que na continuação dele faz a Deus Nosso Senhor, e o manifesto perigo a que expõe a sua salvação perseverando em tão miserável estado com cominação de ser com maior rigor castigada e censurada, e por ela foi dito que fazia a culpa judicial, aceitava a admoestação e prometia a emenda. Foi condenada em três mil réis para a Bula, Meirinho, Sé, ou despesas da justiça de que tudo se fez este termo que assinou com o muito Reverendo Doutor Visitador eu o Padre Nunes Secretário da Visita que o escrevi".

O senhor desta escrava sofreu igual reprimenda: "2o. Termo em forma que fez David Ferreira Braga culpado com Domingas preta Angola sua escrava. Aos dezoito dias do mês de janeiro de 1734... apareceu presente David Ferreira Braga solteiro notificado a sua ordem... ao qual o dito Sr. admoestou em segundo lapso de concubinato... que de todo se aparte da ilícita comunicação que tem com Domingas preta Angola sua escrava e não converse, ou trate mais com ela em público, ou secreto, nem entre em casa dela, nem a consinta na sua, nem lhe mande dádivas presentes, ou recados e faça de todo cessar o escândalo do seu pecado...".

Contemplemos, para finalizar, o "Livramento Sumário de Cristina preta Angola forra culpada por consentidora de sua filha Leandra parda forra". Patenteia-se nele, a complacência do visitador: "Aos dois dias do mês de março de mil setecentos e trinta e

quatro anos, nesta freguesia de Nossa Senhora do Pilar da Vila Rica do Ouro Preto... apareceu presente Cristina preta Angola forra presa na Cadeia desta vila a sua ordem, pelo crime de entregar sua filha Leandra parda forra para com ela se desonestarem, e pelo dito senhor foi asperamente repreendida, e que de todo se abstenha de entregar e alcovitar a dita sua filha considerando as gravíssimas ofensas que na continuação do dito pecado se faz a Deus Nosso Senhor com manifesto perigo a que expõe sua salvação e da dita sua filha, e a dos homens que com ela ofendem a Deus, com cominação de ser com maior rigor castigada, e censurada, e por ela foi dito que fazia a culpa judicial, aceitava a admoestação, e prometia emenda, e requeria ao dito Senhor Doutor Visitador que atendendo a que era preta pobre, e velha a sentenciasse sumariamente, atendendo aos muitos dias que na Cadeia estava presa, sustentando-se de esmolas, de tal sorte que não tinha com que pagar aos oficiais a diligência de sua prisão nem ao carcereiro a carceragem, o que sendo ouvido pelo dito Senhor Doutor Visitador e informado do sobredito, e atendendo ao tempo da prisão a absolveu das mais penas...".

A nosso ver, os exemplos ora apresentados evidenciam claramente as potencialidades das fontes primárias representadas pelos livros de devassas. Propiciam, ademais, a antevisão dos significativos resultados que nos proporcionará seu estudo sistemático o qual, certamente, possibilitar-nos-á entendimento mais profundo da sociedade colonial brasileira.

NOTAS

- ¹ Freguesia de N. Sa. da Boa Viagem do Curral d'El Rei, 1738.
- ² Freguesia de N. Sa. da Conceição da Vila do Sabará, 1738.
- ³ Freguesia de N. Sa. do Pilar da Vila de Pitangui, 1748.
- ⁴ Freguesia de N. Sa. do Pilar do Ouro Preto, 1731.